

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR
23ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2016

Nº Processo: NUP nº 64022.000034/2016-02

O Ordenador de Despesas do 23º Batalhão de Caçadores (23º BC) torna público o Chamamento Público, para fins de Credenciamento, tendo como objeto o Serviço de Contratação por Credenciamento de Prestadores de Serviço Autônomos para Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semiárido nordestino, por Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2016, com fundamento legal no Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que ocorrerá na Av. 13 de maio, Nr 1589, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, de segunda a quinta-feira (das 09:30 às 16:30 horas) e às sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas, no período de 05 a 23 de setembro de 2016. O sorteio de lotes e correspondentes Prestadores de Serviço Autônomo (pipeiros), para o trimestre DEZ/2016 a FEV/2017, ocorrerá em 24 de outubro de 2016, a partir das 08:00 horas, no 23º Batalhão de Caçadores. O Edital que trata do assunto encontra-se no sítio eletrônico do 23º Batalhão de Caçadores (www.23bc.eb.mil.br), para consulta.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Define e disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º São denominados consultores científicos especialistas de alto nível, preparados para colaborar com a formulação de pareceres e proposições que subsidiem a política nacional de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º A atuação dos consultores científicos junto à CAPES não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões de área, comitês de assessoramento e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 3º Os consultores científicos deverão observar a legislação incidente sobre as atividades desenvolvidas sob a coordenação da Diretoria de Avaliação, especialmente:

§ 1º Conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional.

§ 2º Pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integrem.

§ 3º Zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados.

§ 4º Manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhes forem confiados e dos que vierem a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaboradores, tendo em vista que a Consultoria ad hoc exerce função de assessoramento, não lhes competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 4º As áreas de avaliação, definidas pelo Conselho Superior, são estruturadas a partir de um conjunto de áreas do conhecimento e orientam as linhas e programas de ação da CAPES.

Art. 5º Cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, um Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e um Coordenador Adjunto de Programas Profissionais.

Art. 6º Cabe ao Coordenador de Área a coordenação técnica das atividades dos consultores na recomendação, no acompanhamento e na avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 7º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

§ 1º Especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação.

§ 2º Interlocutor da CAPES na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas a sua participação nas ações pertinentes a sua função.

§ 3º Articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação.

§ 4º Coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação nacional.

§ 5º Representante da CAPES junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação do órgão e aspectos da gestão acadêmico-científica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Área, no desenvolvimento das atividades sob a coordenação da Diretoria de Avaliação:

§ 1º Colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área.

§ 2º Coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da CAPES.

§ 3º Zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas.

§ 4º Apresentar nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade.

§ 5º Articular-se e reunir-se regularmente com os demais Coordenadores de Áreas de sua grande área e dos demais colégios visando à integração e à coerência de suas ações.

§ 6º Manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 9º O Coordenador de Área poderá colaborar com as demais Diretorias da CAPES na indicação de consultores científicos qualificados, observadas as orientações estabelecidas para essa finalidade, quando consultado.

Art. 10 A escolha dos Coordenadores de Área inicia-se com consultas realizadas pela CAPES a programas de pós-graduação stricto sensu, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional.

§ 1º Os programas de pós-graduação, no prazo e forma estipulados pela CAPES, deverão apresentar necessariamente 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

I - ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas de pós-graduação;

II - ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmico-científica;

III - ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função;

IV - ter disposição e disponibilidade para cumprir as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área junto à CAPES;

V - ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 2º O programa de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa.

§ 3º Não serão consideradas as indicações que tenham menos de 5 (cinco) nomes ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O programa de pós-graduação não deverá indicar pessoas que estejam exercendo cargos na administração de Instituições de Ensino Superior, tais como Reitor, Pró-Reitor, Diretores ou figuras equivalentes em instituições de ensino ou pesquisa.

§ 5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação, no prazo e forma estipulados pela CAPES, poderão apresentar lista de até 5 (cinco) nomes que atendam às exigências preceituadas no §1º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional.

§ 6º As associações de programas de pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos em sua diretoria ou de representação destas.

§ 7º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste artigo.

§ 8º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica por meio da página da CAPES: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

Art. 11 Encerrado o período de consulta, serão adotados os seguintes procedimentos pela Diretoria de Avaliação:

§ 1º Processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no Art. 10.

§ 2º Elaboração de listas contendo:

I - nome de todos os indicados;

II - número de indicações;

III - programa de pós-graduação e instituição a qual se vinculam e unidade da federação da IES;

IV - currículos Lattes; e

V - quando pertinente, informações sobre exercício(s) anterior(es) na função de Coordenador ou Representante de Área;

VI - manifestação individual de aceite da função de Coordenação de Área;

VII - apresentação de um plano de atividades que contenha proposta de atuação frente à Coordenação de Área e atividades na CTC-ES, baseado em modelo proposto pela Diretoria de Avaliação.

§ 3º Envio das listas ao Conselho Superior.

Art. 12 Na elaboração das listas tríplices, pelo Conselho Superior, serão observadas as seguintes etapas e procedimentos:

§ 1º O Conselho Superior poderá incluir outros nomes para compor nominata a partir da qual serão elaboradas as listas tríplices.

§ 2º O Conselho Superior, a seu critério, estabelecerá "Comitês de Busca" para auxiliar na análise dos currículos e documentos previstos no Art. 11.

§ 3º Os "Comitês de Busca" não terão composição fixa e deverão ser estruturados, majoritariamente, por professores e pesquisadores de notório conhecimento sobre as respectivas áreas, sobre os procedimentos e processos de avaliação e sobre os diferentes programas e ações da CAPES.

§ 4º O Conselho Superior facultará aos "Comitês de Busca" que, nas situações consideradas como necessárias ou adequadas, sejam convidados os nominados na lista prescrita no § 1º deste artigo, para reunião e entrevista na CAPES.

§ 5º O Conselho Superior submeterá, à Presidência da CAPES, listas tríplices para escolha e designação apenas dos Coordenadores de Área.

Art. 13 Os Coordenadores de Área são designados pelo Presidente da CAPES para mandatos concomitantes de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo.

§ 1º Os Adjuntos de Programas Acadêmicos e Adjuntos de Programas Profissionais das Coordenações de Área são designados pelo Presidente da CAPES, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares, observados os preceitos estabelecidos no Art. 7º, para mandato concomitante ao dos Coordenadores de Área.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, um dos Adjuntos será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá as funções de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função de Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e/ou Adjunto de Programas Profissionais, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a designação, pelo Presidente da CAPES, para completar o mandato.

Art. 14 Os Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Adjuntos de Programas Profissionais colaborarão com o Coordenador de Área na coordenação técnica prevista no Art. 6º, apresentando perfil descrito nos Art. 7º e 8º, bem como exercerão as atribuições correspondentes à função de Coordenador, nas ausências eventuais do titular.

Art. 15 O mandato pro tempore não será considerado como período regular do exercício de coordenação de área e, portanto, não será impeditivo para admissão da recondução prevista no Art. 13.

Art. 16 Os casos omissos serão tratados pela Presidência da CAPES.

Art. 17 Revoga-se a Portaria nº 68, de 02 de maio de 2014.

ABILIO A. BAETA NEVES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-9-2016, seção 1, págs. 3 e 4, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 871, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004349/2016-83; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 072/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Introdução à Filosofia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luiz Helvécio Marques Segundo, Diego Henrique Figueira de Melo, David Emanuel de Souza Coelho, Gustavo Bertoche Guimarães, Daniel de Vasconcelos Costa, Ricardo Miranda Nachmanowicz, Pedro Henrique Passos Carné e Rodrigo Alexandre de Figueiredo. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LANA
em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 2.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições resolve: